



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO N° 01/2026

Publicado em:

03/02/2026

[Assinatura]

Dispõe sobre o uso, controle, abastecimento e responsabilidade do veículo oficial da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente ao atendimento do interesse público, sendo utilizados para atividades institucionais, administrativas e legislativas do Poder Legislativo.

Art. 2º. Poderão utilizar os veículos oficiais da Câmara Municipal, desde que no exercício de atividades oficiais e desde que tenha carteira de habilitação na categoria pertinente:

- I - O Presidente da Câmara Municipal;
- II - O Vereador que estiver no exercício da Presidência;
- III - Os Vereadores, quando em missão, representação oficial ou atividade institucional devidamente autorizada;
- IV - Os servidores públicos efetivos ou comissionados, no desempenho de suas atribuições funcionais;
- V - Outras pessoas, excepcionalmente, desde que vinculadas à atividade institucional e acompanhadas por vereador ou servidor autorizado.

Art. 3º. A autorização para uso dos veículos será concedida pelo Presidente da Câmara, ou por quem este delegar, mediante solicitação prévia, contendo:

- I - identificação do solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - finalidade do deslocamento;

III - destino;

IV - período de utilização.

Art. 4º. A condução dos veículos oficiais será realizada:

I - preferencialmente, por servidor habilitado e autorizado;

II - excepcionalmente, por vereador ou servidor, desde que possua habilitação válida e autorização expressa da Presidência.

Art. 5º. Fica instituído o controle obrigatório de uso dos veículos, por meio de diário de bordo, conforme modelo constante do Anexo I, no qual deverão constar, no mínimo:

I - data e horário de saída e retorno;

II - nome do usuário e do condutor;

III - destino e finalidade do deslocamento;

IV - quilometragem inicial e final;

V - assinatura do condutor e do responsável pela autorização.

Art. 6º. O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal será realizado exclusivamente a serviço do interesse público, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 7º. O abastecimento deverá ocorrer:

I - preferencialmente, em posto de combustível previamente credenciado ou contratado pela Câmara Municipal;

II - excepcionalmente, em outro estabelecimento, quando não houver posto credenciado no local do deslocamento, mediante autorização da Presidência, devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 8º. Fica autorizado, no âmbito do Poder Legislativo, o regime de adiantamento, nos termos da legislação vigente, para cobertura de despesas com combustível destinado ao abastecimento de veículos oficiais, quando indispensável ao atendimento de atividades institucionais, sobretudo no caso do inciso II do artigo anterior.

§1º. O regime de adiantamento de que trata o *caput* poderá ser concedido a servidor público ou vereador devidamente designado, que ficará responsável pela correta aplicação dos recursos, exclusivamente para a finalidade prevista neste artigo.

§2º. As despesas realizadas deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais hábeis, emitidos em nome do órgão público, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo oficial abastecido.

§3º. O servidor ou vereador beneficiário do adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de restituição dos valores recebidos e demais sanções cabíveis.

§4º. É vedada a utilização dos recursos concedidos em regime de adiantamento para finalidade diversa da prevista neste artigo.

Art. 9º. Todo abastecimento deverá ser comprovado por nota fiscal, emitida obrigatoriamente em nome da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, contendo, sempre que possível:

- I - a placa do veículo;
- II - o tipo e a quantidade de combustível;
- III - a data e o valor do abastecimento.

Art. 10. Os dados referentes ao abastecimento deverão ser registrados no controle próprio, conforme modelo constante do Anexo II, com indicação:

- I - da data do abastecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - da quilometragem registrada no momento do abastecimento;

III - da quantidade de combustível abastecida;

IV - do valor pago;

V - do número da nota fiscal.

Art. 11. Fica expressamente vedado:

I - o abastecimento para fins particulares;

II - o abastecimento de veículo diverso do veículo oficial da Câmara;

III - o pagamento de combustível sem a correspondente nota fiscal;

IV - o uso de combustível custeado pela Câmara para deslocamentos não autorizados ou estranhos ao interesse público.

Art. 12. O condutor e o usuário do veículo responderão solidariamente por eventual uso indevido do veículo ou do combustível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. O condutor do veículo será responsável:

I - pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - pela conservação e bom uso do veículo;

III - pelo pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas sob sua condução;

IV - pela comunicação imediata de qualquer dano, avaria ou ocorrência.

Art. 14. O uso indevido do veículo oficial sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

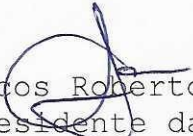
CNPJ 01.065.058/0001-86

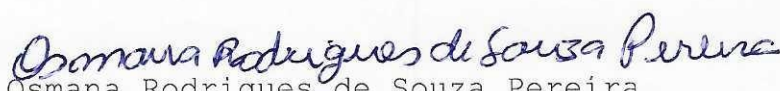
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 16. Os Anexos I e II são parte integrante desta Resolução, para todos os fins legais e administrativos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios/MG, 02 de fevereiro de 2026.


Marcos Roberto Milagres de Assis
Presidente da Câmara Municipal


Osmana Rodrigues de Souza Pereira
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Mauro do Carmo Pamplona
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO DO VEÍCULO OFICIAL

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG

Veículo: _____

Placa: _____

Ano/Modelo: _____

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO

Data: _____

Hora Saída: _____

Hora Retorno: _____

Km Inicial: _____

Km Final: _____

Destino: _____

Finalidade: _____

Usuário: _____

Condutor: _____

Assinatura do Responsável

Autorização/Deferimento da Presidência

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Senhora dos Remédios, (data)

Assinatura do Presidente

ANEXO II

CONTROLE DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG

Veículo: _____

Placa: _____

REGISTRO DE ABASTECIMENTO

Data: _____

Km no Abastecimento: _____

Combustível: _____

Litros: _____

Valor (R\$): _____

Nº Nota Fiscal: _____

Estabelecimento: _____

Assinatura do Responsável

Autorização/Deferimento da Presidência

Senhora dos Remédios, (data)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Assinatura do Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2026

Senhora dos Remédios, 06 de janeiro de 2026

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, estabelecendo normas claras, objetivas e transparentes quanto à sua utilização, controle, responsabilidade e fiscalização.

A inexistência ou insuficiência de regulamentação específica pode gerar interpretações divergentes, uso inadequado dos bens públicos e dificuldades na responsabilização em caso de danos, infrações ou desvios de finalidade. Assim, a normatização proposta visa assegurar que os veículos oficiais sejam utilizados exclusivamente no interesse do serviço público, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto também busca aprimorar os mecanismos de controle administrativo, definindo regras quanto à autorização de uso, registro de deslocamentos, abastecimento, manutenção, guarda e conservação dos veículos, bem como as responsabilidades dos condutores e dos gestores envolvidos. Tais medidas contribuem para a proteção do patrimônio público, a redução de custos operacionais e a prevenção de irregularidades.

Além disso, a regulamentação proporciona maior segurança jurídica aos servidores, vereadores e demais usuários autorizados, ao estabelecer direitos, deveres e procedimentos padronizados, evitando abusos e garantindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

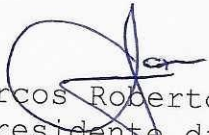
CNPJ 01.065.058/0001-86

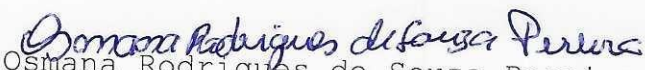
correta utilização dos veículos em atividades institucionais, administrativas e de representação oficial.

Dessa forma, o Projeto de Resolução representa um avanço na gestão administrativa da Câmara Municipal, promovendo maior organização, transparência e eficiência na utilização dos bens públicos, em consonância com as boas práticas de governança e com o interesse público.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade, a conveniência e o interesse público da medida visada pela proposição.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Marcos Roberto Milagres de Assis
Presidente da Câmara Municipal


Osmana Rodrigues de Souza Pereira
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Mauro do Carmo Pamplona
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal